



RELATÓRIO ANALÍTICO E MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 126/21-CPL/PMSMG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0055 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA CONFORME DECISÃO JUDICIAL Nº 0143470-35.2015.814.0055, EM FAVOR DE ENIVALDO SÁ DOS SANTOS.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu **análise** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem com o objeto a aquisição de medicamentos em caráter de urgência conforme decisão judicial nº 0143470-35.2015.814.0055 em favor de Enivaldo Sá dos Santos.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- ofício nº 150/2021 – da Secretária Municipal de Saúde, encaminhando em anexo cópias do Processo Judicial nº 01433470-35.2015.814.0055, em favor de ENIVALDO SÁ DOS SANTOS, para que sejam adotadas as providências cabíveis para o processo de compra dos medicamentos MESTION 60mg e AZATIOPRINA (IMURAN) 50mg nas quantidades e prazos especificados no referido ofício;
- solicitação de despesa nº 2021021001;
- memorando nº 249/2021/ADM do Secretário de Administração encaminhando as cópias do processo judicial acima referido para análise e parecer jurídico do pleito;
- parecer jurídico a respeito da legalidade do pleito e da dispensa de licitação para aquisição dos medicamentos;
- pesquisa de preços junto as empresas ROCHA & ROCHA DROGARIA ECONÔMICO LTDA, SALUTE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS E PROD. HOSPIT. EIRELI EPP e S M M DOS SANTOS para fornecerem os medicamentos;
- solicitação de informação a cerca da existência de dotação orçamentaria para cobertura das despesas com a aquisição dos medicamentos;
- informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a aquisição;
- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- termo de autorização para realização da despesa;
- autuação e juntada de documentos de habilitação da empresa ROCHA & ROCHA DROGARIA ECONÔMICO LTDA por ter apresentado o menor preço para fornecer os medicamentos;
- termo de dispensa de licitação, com as razões e justificativa para a dispensa de licitação, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço;



- minuto de contrato;

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

Quanto as exigências da Lei 8.666/93 para compras nos casos de emergência, conforme dispõe o seu art. 24, inciso IV, estão presentes nos autos os requisitos para a dispensa de licitação, tais como o atendimento de uma emergência devidamente caracterizada pela urgência de atendimento de uma situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a vida de pessoa, no caso o paciente ENIVALDO SÁ DOS SANTOS.

Somado a isso, foi realizada pesquisa de preço no mercado perante três fornecedores, existe dotação orçamentária para cobertura das despesas com a aquisição, e parecer jurídico concluindo pela legalidade do pela legalidade do pleito e pela dispensa de licitação, atendendo assim ao disposto no art. 7º, III, §2º, e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

A proponente que apresentou menor preço para fornecer os medicamentos, também apresentou toda a documentação de habilitação conforme exige a Lei 8.666/93.

Em que pese presente os requisitos que sustentam a legalidade da dispensa de licitação, sugerimos que a Administração faça um melhor planejamento com objetivo de evitar possíveis parcelamento quando da aquisição de bens e contratação de serviços, bem como implante o processo de cotação eletrônica quando da realização das contratações de serviços e aquisições de bens com dispensa de licitação.

Sugerimos também, celeridade no processamento das aquisições e contratações de serviços nos casos de emergência, quando premente a urgência de uma situação como no presente caso, sob pena de ficar descharacterizada a emergência por decurso de prazo.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da dispensa pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 07 de maio de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO – CGM

